



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, O “OUTUBRO ROSA”, DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA E DO COLO DO ÚTERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marilândia/ES, o “Outubro Rosa”, voltado à promoção da saúde integral da mulher, à conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo do útero, e à educação para o autocuidado e bem-estar feminino.

Parágrafo único. O “Outubro Rosa” será realizado anualmente durante o mês de outubro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Esportes e Lazer e Comunicação.

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal instituída por esta Lei:

- I. fortalecer a cultura da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo do útero;
- II. ampliar o acesso aos exames e serviços de triagem preventiva;
- III. capacitar profissionais das áreas de saúde e educação para o acolhimento e orientação de mulheres e adolescentes;
- IV. promover apoio psicossocial e emocional às pessoas diagnosticadas com câncer;
- V. incentivar hábitos de autocuidado, alimentação saudável e prática regular de atividades físicas;
- VI. promover o empoderamento feminino e a autoestima por meio de ações educativas, esportivas e culturais;
- VII. garantir o acesso à informação segura e acessível por meio das redes sociais oficiais do Município e de materiais educativos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III — DAS AÇÕES DO “OUTUBRO ROSA”

Art. 3º As ações do “Outubro Rosa” compreenderão, entre outras:

- I. campanhas educativas e informativas em unidades de saúde, escolas, espaços públicos, instituições religiosas, empresas e meios de comunicação oficiais do Município;
- II. mutirões de exames clínicos e mamografias, de forma itinerante e descentralizada;
- III. Ampliação dos horários de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde durante o mês de outubro;
- IV. iluminação de prédios públicos e monumentos com a cor rosa;
- V. realização de eventos esportivos, culturais e comunitários voltados à valorização da mulher;
- VI. rodas de conversa e oficinas sobre autoestima, sexualidade e saúde emocional;
- VII. celebração de parcerias com instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil para apoio às campanhas, palestras e exames;
- VIII. capacitação continuada de profissionais da saúde sobre acolhimento, prevenção e diagnóstico precoce;
- IX. distribuição de materiais educativos acessíveis, inclusive para comunidades rurais e pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV — DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 4º O Poder Executivo deverá divulgar, até o dia 30 de setembro de cada ano, o cronograma oficial de ações e atividades que serão realizadas durante o “Outubro Rosa”, assegurando ampla publicidade nos meios oficiais e acessíveis à população.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde publicará, até o dia 30 de novembro de cada ano, relatório público contendo:

- I. o número de ações realizadas no âmbito do programa “Outubro Rosa”;
- II. o quantitativo de mamografias e exames preventivos efetuados;
- III. indicadores de alcance e impacto das campanhas;
- IV. parcerias, convênios e colaborações firmadas.

§ 1º O relatório deverá ser redigido em linguagem simples e acessível, sendo divulgado nos murais públicos e nas redes sociais oficiais do Município, garantindo ampla transparência.

CAPÍTULO V — DO FINANCIAMENTO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- II. transferências estaduais e federais;
- III. parcerias e convênios;
- IV. doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. emendas parlamentares.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As atividades desenvolvidas no âmbito desta Lei poderão ser reconhecidas como ações de extensão comunitária ou de capacitação profissional para servidores públicos e voluntários.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo o cronograma, os responsáveis e as metas anuais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia, 16 de outubro de 2025

VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA
Vereador – Autor

DAVI LOREDO FELIPE
Vereador – Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Marilândia/ES, o “Outubro Rosa”, como política pública permanente de conscientização, prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo do útero, bem como de promoção da saúde integral da mulher.

O movimento “Outubro Rosa” surgiu na década de 1990, sendo hoje reconhecido mundialmente como símbolo da luta contra o câncer de mama — o tipo de câncer mais incidente entre as mulheres. De acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), estima-se que o Brasil registre, a cada triênio, mais de 70 mil novos casos anuais da doença, reforçando a necessidade de políticas contínuas de prevenção, rastreamento e orientação.

A detecção precoce é, comprovadamente, o fator mais determinante para o sucesso no tratamento e para a redução da mortalidade. No entanto, muitas mulheres ainda enfrentam barreiras de acesso à informação, a exames preventivos e à rede de atenção básica — realidade que também se reflete em municípios de pequeno e médio porte.

Nesse contexto, a institucionalização do “Outubro Rosa” no Município de Marilândia busca garantir que, anualmente e de forma organizada, sejam realizadas ações integradas de educação em saúde, capacitação de profissionais, mutirões de exames, campanhas informativas e eventos de valorização da mulher, envolvendo não apenas o Poder Público, mas também a comunidade, escolas, empresas e entidades civis.

O Projeto ainda prevê mecanismos de transparência e monitoramento, ao determinar que a Secretaria Municipal de Saúde publique, anualmente, relatório das ações e resultados alcançados, garantindo à sociedade o acompanhamento das iniciativas implementadas.

Do ponto de vista orçamentário, a execução das ações não implica aumento de despesa obrigatória, podendo ser realizada com recursos próprios, parcerias, convênios e doações, o que torna a proposta viável, sustentável e de alto impacto social.

Dessa forma, a presente proposição visa fortalecer a cultura da prevenção e consolidar o compromisso do Município de Marilândia com a promoção da saúde e da qualidade de vida de suas cidadãs, reforçando o papel da Câmara Municipal como agente ativo na construção de políticas públicas humanizadas e transformadoras. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Lei, que representa um avanço na política municipal de saúde e um gesto concreto de respeito e valorização à mulher Marilandense.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003300320039003A005000

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **16/10/2025 16:58**

Checksum: **AAF2732F99297A875B3FDDED05CAD0878AEF371B676C90EF70A9D30019925B4F**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **16/10/2025 17:03**

Checksum: **26845CF19A63E8CA794954BE569F3B8D713F958FB858BAD5999AD86DB19E465F**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003300320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.